



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

PROJETO

LEI Nº 272 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

Cria a Escola Normal de Crixás e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Normal de - Crixás, da cidade de Crixás.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao funcionamento no ano letivo de -- 1.970, do estabelecimento de ensino de que trata o artigo - anterior, à elaboração dos seus estatutos e a produção dos documentos por lei exigidos para a sua aprovação pelo Conselho de Educação.

Art. 3º - As despesas para a instalação, - competirá em abertura de crédito especial até o valor de Cr\$ 5.000,00 - (Cinco mil cruzeiros) e para os anos letivos, e constará nos Orçamentos competentes.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá transferir a escola ora criada à órgão Público ou Privado, - de acordo com as leis vigentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em Contrário.

SALA DE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

outubro de 1.970.

Antenor A. Macedo
ANTENOR A. MACEDO
Secretário

André Ferreira de
ANDRÉ FERREIRA DE
Pres. da Câmara